



PODER EXECUTIVO
D.O. 10/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 466, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Majora os vencimentos dos servi-
dores da Secretaria do Tribunal
de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta-
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos
servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça nas propor-
ções seguintes:

- a) de 25% (vinte e cinco por cento)
aos que percebem até Cr\$ 750,00(se-
tecentos e cinquenta cruzeiros);
- b) de 20% (vinte por cento) aos que
percebem além de Cr\$ 750,00 (sete-
centos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - Os valores das funções gratificadas
ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente
lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas,
suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º
de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro
de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Luciano de Faria
Albino Maurício Pinheiro

Registrada as fls.
70 v. e 71, do livro com-
petente.
bba - 24/07/85.
[Assinatura]